



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026
Processo Administrativo n° 19/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – MINAS GERAIS

1.1.OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fabricação e instalação de gradil metálico tipo malha, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, totalizando 65,95 metros lineares, visando atender às necessidades da Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI) de João Monlevade, conforme condições, especificações técnicas e quantidades, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia **15/06/2026**, às **08h:30** (Horário de Brasília).

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Obs: A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, para itens que atendam à LC nº.123/2006

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br),

Telefones: (31) 3852-3524 ou (31) 3859-0710 – ramal: 1151

Horário de funcionamento: 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.



Pregão Eletrônico nº 02/2026
Processo Administrativo nº 19/2026

I. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de João Monlevade, com sede na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, MG, CEP 35930-672, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/21, da Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico. A abertura da sessão será às **08:30 horas**, do dia **15 de junho** de 2026, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada a disputa e habilitação.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de João Monlevade, através do endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do seguinte e-mail licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade www.joaomonlevade.mg.gov.br

1.6. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à Administração qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.



II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fabricação e instalação de gradil metálico tipo malha, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, totalizando **65,95 metros lineares**, visando atender às necessidades da Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI) de João Monlevade, conforme condições, especificações técnicas e quantidades, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2.2. A licitação será realizada de forma global, de modo a garantir economicidade e otimização do processo licitatório.

2.3. O local para instalação do gradil será no entorno do prédio da Unidade de Atendimento Integrado – Posto UAI, que se localiza à rua Lucinda Soares da Fonseca, nº36, bairro JK – CEP 35930-692, nesta cidade de João Monlevade.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem as condições estabelecidas no presente edital, até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior (www.licitardigital.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação



determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

3.5.3. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual. MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público da Câmara Municipal de João Monlevade;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de João Monlevade, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da



contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente,



observar as boas práticas apresentadas a seguir:

- 4.13.1. Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);
- 4.13.2. Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;
- 4.13.2. Nomes dos arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência do item 9, subitem 9.5 e seguintes do Termo de Referência, conforme exemplo:
1 - Habilitação Jurídica; 2 - CNPJ; 3 - CND Federal; 4 - CND Estadual; 5 - CND Municipal;
6 - CR FGTS; 7 - CNDT; 8 - CN Falência ou Concordata.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e total do item, com duas casas decimais;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.1.3. Marca e modelo do produto ofertado.
 - 5.1.3.1. Somente quando o licitante for a empresa fabricante, para evitar identificação da identidade, colocar nos campos MARCA/FABRICANTE/MODELO a palavra “PRÓPRIA”.**
- 5.1.4. Apresentar catálogo ou foto do produto, sem, contudo, identificar o licitante.

5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

Obs.: na fase de lances as informações serão abertas para análise antes da divulgação da identidade dos fornecedores, sendo assim, o licitante não deve cadastrar dados que possam identificar a empresa, sob pena de desclassificação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de **superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.

5.12. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

6.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



6.12. No presente edital, o modo de disputa adotado é do tipo “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no



ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.7. empresas estabelecidas no território do Estado em que este órgão se localiza (Minas Gerais);

6.20.8. empresas brasileiras;

6.20.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.23. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.24. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

6.25. Para correta avaliação das especificações técnicas dos produtos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação ficha técnica, folder, catálogo, ou outro dispositivo que permita a verificação das especificações. Neste caso, fornecedor deverá encaminhar o documento por meio da opção própria no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação



efetuada pelo Pregoeiro.

6.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser realizada consulta complementar a outros cadastros análogo àqueles listados no item anterior.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o seguinte:

7.6.1. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.6.2. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.6.3. A prorrogação de que trata o subitem 7.6.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

7.6.3.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 6.

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente.



VIII - FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de pregão eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item 8.9 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do



licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

IX – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

9.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

9.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.6.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.6.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

X – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem

como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

10.1.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.1.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.1.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

XI - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos dar-se-ão na forma estabelecida no termo de referência.



XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a. Retardarem a execução do pregão;
- b. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes



da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma, em campo próprio do sistema, ou através do e-mail licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Especificações Unitárias e Valores Estimados;

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.2. Anexo II – Modelo Proposta de Preços;

14.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Local;

14.11.4. Anexo IV – Minuta de Contrato

João Monlevade, 28 de maio de 2026.

ALISSON HENRIQUE DA CRUZ

Pregoeiro



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I DO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES UNITÁRIAS E VALORES ESTIMADOS

APÊNDICE II DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fabricação e instalação de gradil metálico tipo malha, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, totalizando 65,95 metros lineares, conforme especificações técnicas a serem detalhadas neste instrumento, visando atender às necessidades da Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI) de João Monlevade.

1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, nos termos da legislação vigente, estabelecendo as condições, exigências e critérios técnicos necessários à contratação.

1.3. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de especificação usual no mercado.

1.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O custo estimado da contratação encontra-se demonstrado na tabela constante no apêndice I deste Termo de Referência.

1.2.2. Os valores estimados foram obtidos por meio da média dos preços apurados em pesquisa de mercado, realizada por meio de consulta direta a fornecedores do ramo, tendo em vista as particularidades inerentes ao objeto pretendido.

1.2.3. Destaca-se que os serviços de serralheria possuem características específicas e variáveis, geralmente executados sob demanda e de acordo com necessidades pontuais da Administração, envolvendo medidas, tipos de materiais, formatos e condições de instalação distintos. Tais particularidades tornam difícil a utilização de contratações similares como parâmetro comparativo confiável, uma vez que cada serviço apresenta especificações próprias que influenciam diretamente na composição do preço.

1.2.4. Dessa forma, a utilização de valores provenientes de outras contratações públicas poderia não refletir adequadamente a realidade do objeto a ser contratado,



comprometendo a fidedignidade da estimativa. Assim, optou-se pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, medida que possibilita a obtenção de valores mais compatíveis com as especificações e condições efetivamente demandadas pela Administração.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação, a ser realizado por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A instauração de procedimento administrativo tem como objetivo viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa em favor da Administração Pública Municipal, para tanto, utilizando-se o critério de “menor preço”, bem como selecionar prestadores de serviços/fornecedor (es) que apresente (m) oportunamente as melhores condições para contratar com a Câmara Municipal, reduzindo, assim, o risco de contratação com particular (es) que possa (m) acarretar substancial dano ao interesse público, seja com a execução tardia ou até mesmo o atendimento incompleto da demanda.

2.3. O objeto enquadra-se na definição de “bens e serviços comuns”, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como com o Documento de Formalização de Demanda – DFD que integra o processo.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança patrimonial, o controle de acesso, a delimitação física de área pública e a proteção de usuários e servidores, mediante a instalação de gradil metálico, medida indispensável ao resguardo do patrimônio público e à adequada organização do espaço institucional.

3.2. É dever do órgão público zelar pelo patrimônio, tendo em vista que irá evitar danos a equipamentos e estruturas. No presente local se faz presente segurança patrimonial somente no período diurno, contudo o uso de grade para fechamento do entorno do prédio irá reforçar a segurança do bem público, visando garantir a integridade do espaço e até mesmo prevenir atos de vandalismo ou crimes.



3.3. Cabe à Câmara Municipal de João Monlevade administrar o Posto UAI, de modo a ser responsável por todas as contratações que envolvam a manutenção do imóvel, conforme Convênio nº 23/2023, firmado com a SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

3.4. Nos termos do art. 18 e do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve demonstrar a necessidade da contratação, bem como a adequação da solução escolhida ao interesse público, evidenciando a compatibilidade entre o objeto pretendido e a finalidade pública a ser atendida.

3.5. A instalação de gradil metálico configura solução técnica adequada e proporcional para:

- Delimitação de área institucional;
- Prevenção de invasões, depredações e furtos;
- Organização e controle do fluxo de pessoas;
- Atendimento às normas de segurança aplicáveis;
- Resguardo e preservação do patrimônio público.

3.6. Trata-se de medida preventiva, de caráter permanente, destinada a assegurar maior controle e proteção do espaço público, contribuindo para a economicidade ao reduzir riscos de danos materiais e despesas futuras com reparos.

3.7. Ademais, a medida contribuirá para impedir o estacionamento de veículos não autorizados nas vagas demarcadas no interior da área, inclusive nas vagas destinadas a estacionamento especial, reservadas a pessoas com deficiência e a idosos (60 anos ou mais), garantindo o cumprimento da legislação vigente e a adequada organização do espaço.

3.8. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se detalhados no Apêndice I deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objetivo do presente documento é caracterizado pela necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fabricação e instalação de gradil metálico (malha), para garantir a preservação do imóvel da ação de vândalos e invasores.

4.2. Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por parte da contratada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



4.3. A contratação deverá ocorrer asseguradas as medidas adequadas para proteção contra danos aos operários para realização de todos os procedimentos, além de serem observadas as prescrições dos instrumentos legais e/ou normativos, relacionados à atividade. Observando, no que couber, a norma reguladora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, cabendo à contratada seguir rigorosamente os prescritos da norma quanto a equipamentos e procedimentos relacionados à segurança e ambiente do trabalho.

4.4. O gradil deverá ser confeccionado em painéis de malha metálica, com tratamento anticorrosivo (galvanização a fogo ou pintura eletrostática), postes metálicos compatíveis, fixadores, chumbadores e demais acessórios indispensáveis à instalação adequada e segura.

4.5. A execução compreenderá:

- Levantamento técnico e conferência das medidas no local;
- Fornecimento dos painéis de gradil e postes estruturais;
- Execução de fundações (brocas/blocos de concreto, quando necessário);
- Fixação, alinhamento e nivelamento dos painéis;
- Acabamentos e ajustes finais;
- Limpeza da área ao término dos serviços.

4.6. A solução deverá atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo resistência mecânica, durabilidade, segurança e adequada proteção patrimonial.

4.7. Para implementação da solução de instalação do gradil, deve-se considerar as seguintes informações:

- a) Instalação de 02 (dois) portões em gradil malha, nas mesmas dimensões do gradil de cercamento, abertura em duas folhas para veículos, sendo que o portão da direita deverá correr para esquerda e, o portão da esquerda deverá correr para direita, assim atendendo a necessidade do local e não restringindo as vagas, com fechamento na parte central, fixado na própria estrutura metálica (poste, painel e fixador), com suporte para 01 (um) cadeado, devendo a altura do gradil e portão se ajustarem, efetuando o fechamento total do vão na parte inferior e lateral;
- b) Instalação de 01(um) portão em em gradil malha, nas mesmas dimensões do gradil de cercamento, tipo abrir para pedestres, com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a ser instalado na portaria em alinhamento com a rampa de acessibilidade, fixado na própria estrutura metálica (poste, painel e fixador), com fechamento na parte lateral, devendo a altura dos portões se ajustar a altura do gradil fixo com suporte para



- 01 (um) cadeado;
- c) 29 unds de Gradil malha 5x20cm PRETO fio 5,1MMALT.2,03M – para atender a demanda de 65, 95 metros no total da área;
 - d) Pintura de todo gradil em tinta maza preta;
 - e) 11 Tubos retangulares de 50x30#16;
 - f) 08 Tubos quadrados 60x60#16;
 - g) 01 Tubo quadrado 50x50#16;
 - h) 01 Tubo retangular 40x20#18;
 - i) 04 Tubos retangulares 80x80#14;
 - j) 22 Postes VER.PVC alta aderencia 1,5MM PRETO 4x6 3,20 c/ tampa;
 - k) 200 Fixadores preto;
 - l) 06 Ferros redondos liso $\frac{3}{4}$;
 - m) 04 Roldanas 4”;
 - n) 03 Cantoneiras 1”1/4 x 3/6;
 - o) 01 Chapa 3/8 1200x200;
 - p) **Incluir:** eletrodo, disco de Corte 7”, gonzo, guias 44 e demais materias necessários para instalação do gradil com suas especificações;
 - q) Remoção dos entulhos e restos de materiais.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Somente serão aceitos os itens fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas descritas neste termo e em seu Apêndice I.

5.2. O objeto deverá ser executado por empresa especializada no ramo de atuação, devidamente constituída, regular perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto às normas técnicas aplicáveis e aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento.

5.3. É vedada a transferência ou subcontratação total do objeto contratado, bem como a subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação aplicável.



5.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguros e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

5.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais/equipamentos fornecidos e serviços executados, bem como por eventuais vícios, defeitos ou danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5.7. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho relativos ao pessoal empregado na execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração.

5.8. É FACULTADA a realização de **VISTORIA** para verificação da localização, dimensionamento e das condições inerentes ao objeto em questão, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, sendo que, ao optar por não a realizar, a proponente responsabiliza-se por cobrir, às próprias custas, TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita;

5.8.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, nos horários de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.

5.8.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a futura contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.8.3. A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente procedimento consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, de



empresa especializada para prestação de serviço de instalação de gradil metálico tipo malha, com fornecimento integral de materiais, totalizando 65,95 (sessenta e cinco, noventa e cinco) metros lineares, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

6.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra qualificada, encargos sociais e trabalhistas, bem como pela remoção e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, incluindo quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

6.3. O prazo para execução dos serviços será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e anuência da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

6.4. A entrega dos materiais no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

6.5. Os horários para entrega e execução dos serviços deverão ser respeitados sendo: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 e alinhados com a fiscal do contrato.

6.6. O objeto deverá ser executado no local indicado na Autorização de Fornecimento (Unidade de Atendimento Integrado - Posto UAI), que se localiza à rua Lucinda Soares da Fonseca, nº36, bairro JK – CEP 35930-692, na cidade de João Monlevade.

6.7. Nos casos de atraso na prestação dos serviços, sem justificativa apresentada por escrito e aceita pela Contratante, o contratado estará sujeito às sanções estabelecidas no instrumento convocatório.

6.8. O prazo de garantia dos serviços/materiais deverá contemplar as normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.9. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.10. É fundamental que a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato, assegurando assim a continuidade do serviço prestado.



6.11. A CONTRATADA é integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes das obrigações assumidas, sem impor qualquer ônus adicional à administração;

6.12. O objeto da referida contratação contempla a conclusão dos serviços com a devida limpeza do local, com a remoção de todo material solto, entulho e materiais não utilizados, varrição dos espaços, quando necessário para retirada de resíduos e/ou terra do piso.

6.13. A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

6.14. A contratada é responsável pela remoção, transporte e a devida destinação do entulho, atendendo todas as exigências ambientais.

6.15. Toda a área de execução dos serviços deverá ser sinalizada, visando à preservação das instalações e prevenção de acidentes.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

7.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.2. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências; comunicando-o formalmente a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.3. Manter registro histórico do gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

7.1.4. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

7.1.5. Rejeitar os materiais ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

7.2. O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapassem sua competência, dentre as quais:

7.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;



7.2.2. Entrega do objeto em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência ou quantitativo divergente do solicitado;

7.2.3. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícias;

7.2.4. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

7.2.5 Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

7.2.6. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente;

7.2.7. Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora Aislaine Tatiane de Araújo Coordenadora da Unidade de Atendimento Integrado.

7.3. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

7.3.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

7.3.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

7.3.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

7.3.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

7.3.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

7.3.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

7.3.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

7.3.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;



7.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto;

7.4. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7.5. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal e/ou gestor, exercendo as atribuições inerentes à função.

8. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.2.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal, bem como o número da autorização de fornecimento ou empenho encaminhado pelo setor responsável;

8.2.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação assumida pela Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução contratual;

8.2.4. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;



8.3. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas, civis e previdenciários, bem como despesas com frete, mão de obra, materiais, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

8.4. Efetuado o pagamento do valor discriminado na nota fiscal/fatura, a Contratada dará plena, geral e irrevogável quitação à Contratante quanto aos valores nela especificados, não podendo reclamar ou exigir quaisquer outros valores, a qualquer título, tempo ou forma;

8.5. Todo e qualquer pagamento indevido ou realizado em desacordo contratual será objeto de compensação nos pagamentos futuros ou devolução pela Contratada, mediante cobrança administrativa ou judicial, se necessário;

8.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;

8.7. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

8.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação do objeto definido neste Termo de Referência será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por intermédio da plataforma Licitar Digital, que registrará todos os atos do certame em formato eletrônico, tais como: Termo de Referência, Edital e minuta de Contrato.

9.2. Na plataforma eletrônica será informado o valor estimado total da contratação, bem como os valores unitários de referência, para fins de julgamento das propostas.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.

9.4. A participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006,



considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para tal exclusividade.

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, no caso de sociedades civis;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- g) não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergentes, salvo nos casos legalmente permitidos.
- h) caso o fornecedor seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; sendo filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- i) serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números de documentos referentes a CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.1. O microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.5.2. Caso o fornecedor seja isento de tributos municipais ou distritais, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda competente ou outro documento equivalente previsto em lei.

9.5.3. O não atendimento a qualquer uma das condições de habilitação implicará inabilitação do licitante.

IV - Qualificação Técnica:

a) O licitante deverá comprovar, através de atestado de capacitação técnica a experiência mínima requerida nos critérios de habilitação para o tipo de serviço descrito no objeto a ser executado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços semelhantes ou afins. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela licitante, podendo ser solicitado cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Caso necessário, a contratante poderá solicitar a apresentação de folder ou ficha técnica, emitida, produzida ou extraída de páginas oficiais do fabricante, contendo imagens e o detalhamento técnico dos produtos ofertados.

V - Condições de Preferência de ME e EPP:

a) Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados em inferior a R\$ 80.000,00 serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,



conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

10.1.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.4. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do Contratado:

10.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



10.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo alegar, para fins de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução;

10.3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.3.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.3.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.3.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

10.3.16. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e outras decorrentes do cumprimento do objeto.



11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para o cumprimento das obrigações serão utilizadas as dotações orçamentárias nºs:

a) 01006001.1442201022.012 GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPATILHA 339330 F. 38 – MATERIAL DE CONSUMO

b) 01006001.1442201022.012 GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPATILHA 339339 F. 40 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. DA VIGÊNCIA



13.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

João Monlevade, 27 de março de 2026.

Jéssica Ivens Silveira
Diretora Geral



TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÕES UNITÁRIAS E VALORES ESTIMADOS

1. ESPECIFICAÇÕES E VALORES

1.1. Os valores estimados foram obtidos através de média de preços apurados conforme levantamento de mercado realizado, que corresponde ao valor de R\$ 70.010,45 (setenta mil, dez reais e quarenta e cinco centavos)

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	valor
01	01	<p>*Instalação de 02 (dois) portões em gradil malha, nas mesmas dimensões do gradil de cercamento, abertura em duas folhas para veículos, sendo que o portão da direita deverá correr para esquerda e, o portão da esquerda deverá correr para direita, assim atendendo a necessidade do local e não restringindo as vagas, com fechamento na parte central, fixado na própria estrutura metálica (poste, painel e fixador), com suporte para 01 (um) cadeado, devendo a altura do gradil e portão se ajustarem, efetuando o fechamento total do vão na parte inferior e lateral;</p> <p>*Instalação de 01(um) portão em em gradil malha, nas mesmas dimensões do gradil de cercamento, tipo abrir para pedestres, com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a ser instalado na portaria em alinhamento com a rampa de acessibilidade, fixado na própria estrutura metálica (poste, painel e fixador), com fechamento na parte lateral, devendo a altura dos portões se ajustar a altura do gradil fixo com suporte para 01 (um) cadeado;</p> <p>a) 29 unidades de Gradil malha 5x20cm PRETO fio 5,1MMALT.2,03M – para atender a demanda de 65, 95 metros no total da área;</p> <p>b) Pintura de todo gradil em tinta maza preta;</p>	R\$

	<ul style="list-style-type: none">c) 11 Tubos retangulares de 50x30#16;d) 08 Tubos quadrados 60x60#16;e) 01 Tubo quadrado 50x50#16;f) 01 Tubo retangular 40x20#18;g) 04 Tubos retangulares 80x80#14;h) 22 Postes VER.PVC alta aderencia 1,5MM PRETO 4x6 3,20 c/ tampa;i) 200 Fixadores preto;j) 06 Ferros redondos liso $\frac{3}{4}$;k) 04 Roldanas 4”;l) 03 Cantoneiras 1”1/4 x 3/6;m) 01 Chapa 3/8 1200x200;n) Incluir: eletrodo, disco de Corte 7”, gonzo, guias 44 e demais materias necessários para instalaçãoo) Remoção dos entulhos e restos de construção.	
--	---	--

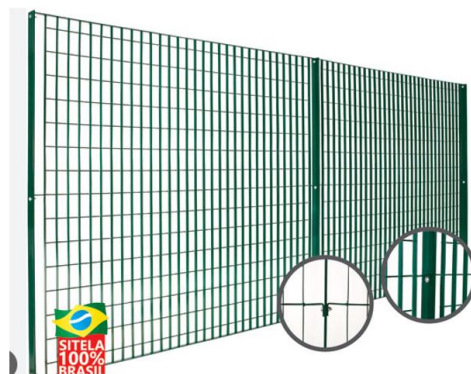


imagem meramente ilustrativa



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

MENOR PREÇO GLOBAL

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

ITEM	QUAN T.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Valor Total:						

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas abaixo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos por expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemos a assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Responsável pela proposta:		
Telefone/celular:		
Email:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

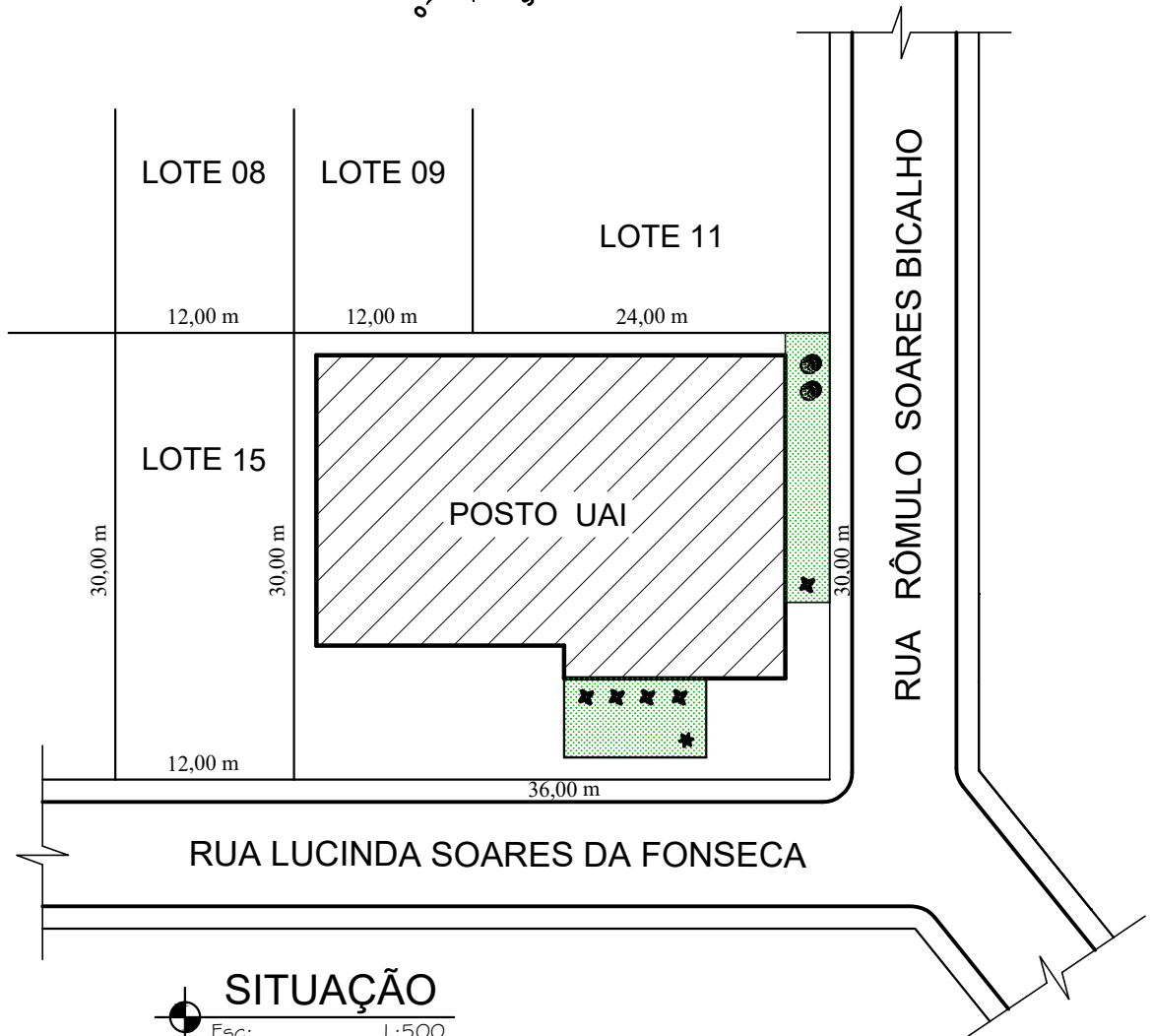
Dados do Representante da empresa para assinatura da Ata ou Contrato	
Nome:	
CPF:	
RG:	Expedido por:
Endereço:	
CEP:	
Email:	
Cargo/função:	

Prazo de entrega:

Local e data:

Assinatura do Representante da empresa
Sócio Administrador ou Procurador

* incluir carimbo do CNPJ da empresa



SITUAÇÃO
Esc: 1:500

SERVIÇO:

CROQUI DE GRADIL

REQUERENTE:

POSTO UAI
- Unidade João Monlevade -

LOCAL:

RUA LUCINDA SOARES DA FONSECA
- BAIRRO J.K -

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ADALTON V. NASCIMENTO
CREA-MG: 204.399/D

MUNICÍPIO:

JOÃO MONLEVADE

ÁREA TOTAL:

DATA:

MAIO



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.pppapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

FOLHA
1/4

LOTE 11

POSTO UAI

RUA RÔMULO SOARES BICALHO

28,50m

36,00m

Portão de Correr

Portão de Correr

RUA LUCINDA SOARES DA FONSECA

SERVIÇO:

CROQUI DE GRADIL

REQUERENTE:

POSTO UAI
- Unidade João Monlevade -

LOCAL:

RUA LUCINDA SOARES DA FONSECA
- BAIRRO J.K -

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ADALTON V. NASCIMENTO
CREA-MG: 204.399/D

MUNICÍPIO:

JOÃO MONLEVADE

ÁREA TOTAL:

DATA:

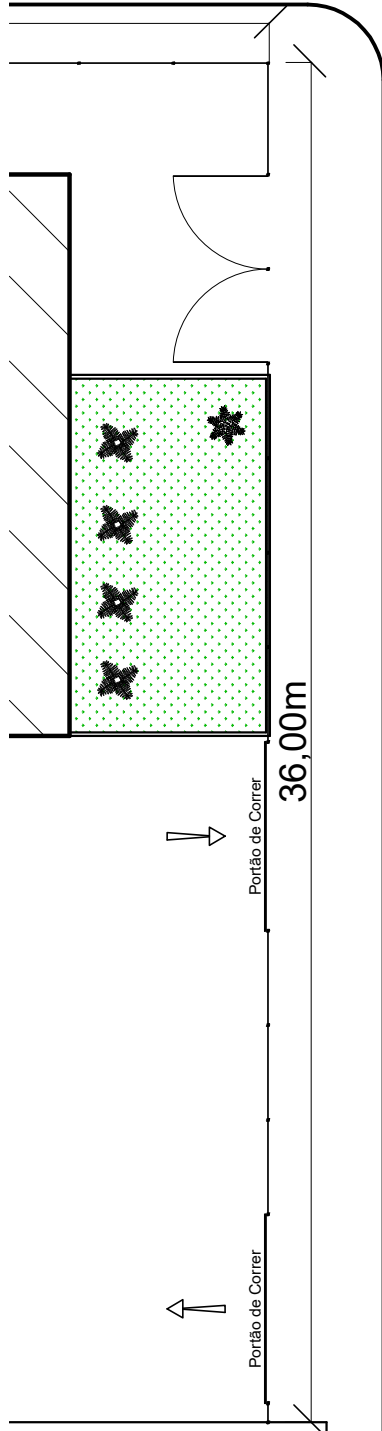
MAIO



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.pppapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

FOLHA: 2/4

RUA



RUA LUCINDA SOARES DA FONSECA

SERVIÇO:

CROQUI DE GRADIL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ADALTON V. NASCIMENTO
CREA-MG: 204.399/D

DATA:

MAIO



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.pppapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003800310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

REQUERENTE:

POSTO UAI
- Unidade João Monlevade -

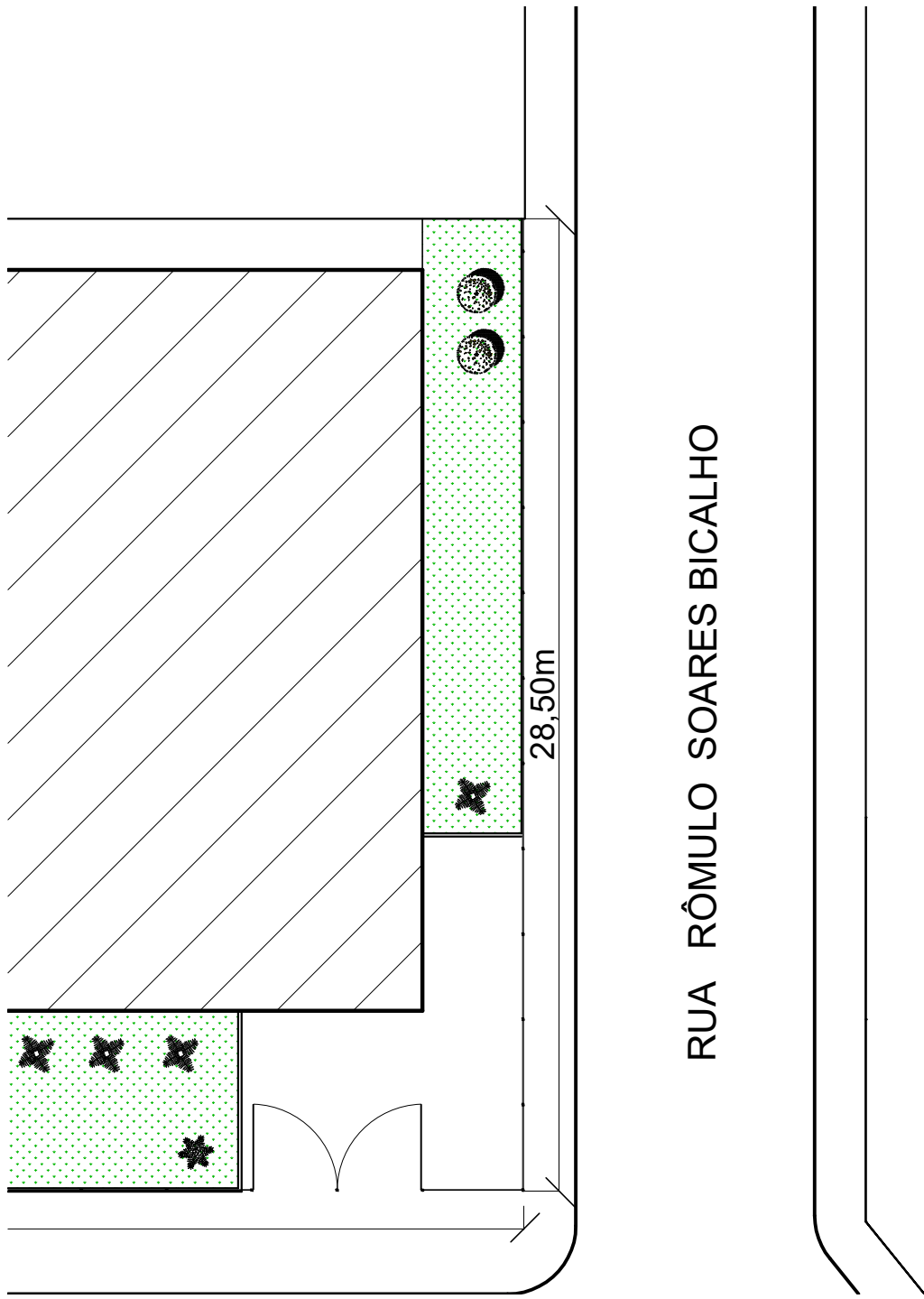
LOCAL:

RUA LUCINDA SOARES DA FONSECA
- BAIRRO J.K -

MUNICÍPIO:

JOÃO MONLEVADE

ÁREA TOTAL:



SERVIÇO:

CROQUI DE GRADIL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ADALTON V. NASCIMENTO
CREA-MG: 204.399/D

DATA:

MAIO/2021



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.pppapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003800310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

REQUERENTE:

POSTO UAI
- Unidade João Monlevade -

LOCAL:

RUA LUCINDA SOARES DA FONSECA
- BAIRRO J.K -

MUNICÍPIO:

JOÃO MONLEVADE

ÁREA TOTAL:



ANEXO III - AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante..

Local _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal/Preposto da Empresa

Nome do Representante Legal/Preposto da Empresa

Número da identidade do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento



ANEXO IV - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Contrato Administrativo de fornecimento de materiais e prestação de serviços, que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa **XXXXXX**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Linhares Pereira, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, representado pelo(a) Sr(a) _____, Inscrito no CPF nº _____, RG nº: _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº ____/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à **CONTRATANTE** como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico supracitado, o termo de referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, a planilha orçamentária, anexos, apêndices e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para

Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672

31 – 3852 3524 | www.joaomonlevade.mg.leg.br



execução dos serviços de fabricação e instalação de gradil metálico tipo malha, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, totalizando 65,95 metros lineares, conforme especificações técnicas a serem detalhadas neste instrumento, visando atender às necessidades da Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI) de João Monlevade, conforme condições, especificações e quantidades, constantes do Anexo I Termo de Referência, parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato e da liquidação da Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal, bem como o número da autorização de fornecimento ou empenho encaminhado pelo setor responsável;

3.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação assumida pela Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução contratual;

3.6. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas, civis e previdenciários, bem como despesas com frete, mão de obra, materiais, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

3.7. Efetuado o pagamento do valor discriminado na nota fiscal/fatura, a Contratada dará plena, geral e irrevogável quitação à Contratante quanto aos valores nela especificados, não podendo reclamar ou exigir quaisquer outros valores, a qualquer título, tempo ou forma;

3.8. Todo e qualquer pagamento indevido ou realizado em desacordo contratual será objeto de compensação nos pagamentos futuros ou devolução pela Contratada, mediante cobrança administrativa ou judicial, se necessário;



3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;

3.10. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

3.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

3.12. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

4.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

4.4. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo alegar, para fins de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução;

5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 5.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme art.125 da Lei 14.133/21.
- 5.16. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e outras decorrentes do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por parte da contratada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 6.2. O local de execução dos serviços é na Unidade de Atendimento Integrado – UAI, situada à rua Lucinda Soares da Fonseca, nº36, bairro JK – CEP 35930-692, nesta cidade de João Monlevade.
- 6.3. O prazo para execução dos serviços será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser



prorrogado mediante justificativa formal e anuência da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

6.4. A entrega dos materiais no local indicado pela contratante é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

6.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra qualificada, encargos sociais e trabalhistas, bem como pela remoção e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, incluindo quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

6.6. Os horários para entrega e execução dos serviços deverão ser respeitados sendo: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 e alinhados com a fiscal do contrato.

6.7. A execução compreenderá:

- a) Instalação de 02 (dois) portões em gradil malha, nas mesmas dimensões do gradil de cercamento, abertura em duas folhas para veículos, sendo que o portão da direita deverá correr para esquerda e, o portão da esquerda deverá correr para direita, assim atendendo a necessidade do local e não restringindo as vagas, com fechamento na parte central, fixado na própria estrutura metálica (poste, painel e fixador), com suporte para 01 (um) cadeado, devendo a altura do gradil e portão se ajustarem, efetuando o fechamento total do vão na parte inferior e lateral;
- b) Instalação de 01(um) portão em em gradil malha, nas mesmas dimensões do gradil de cercamento, tipo abrir para pedestres, com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a ser instalado na portaria em alinhamento com a rampa de acessibilidade, fixado na própria estrutura metálica (poste, painel e fixador), com fechamento na parte lateral, devendo a altura dos portões se ajustar a altura do gradil fixo com suporte para 01 (um) cadeado;
- c) 29 unds de Gradil malha 5x20cm PRETO fio 5,1MMALT.2,03M – para atender a demanda de 65,95 metros no total da área;
- d) Pintura de todo gradil em tinta maza preta;
- e) 11 Tubos retangulares de 50x30#16;
- f) 08 Tubos quadrados 60x60#16;



- g) 01 Tubo quadrado 50x50#16;
- h) 01 Tubo retangular 40x20#18;
- i) 04 Tubos retangulares 80x80#14;
- j) 22 Postes VER.PVC alta aderencia 1,5MM PRETO 4x6 3,20 c/ tampa;
- k) 200 Fixadores preto;
- l) 06 Ferros redondos liso ¾;
- m) 04 Roldanas 4”;
- n) 03 Cantoneiras 1”1/4 x 3/6;
- o) 01 Chapa 3/8 1200x200;
- p) **Incluir:** eletrodo, disco de Corte 7”, gonzo, guias 44 e demais materias necessários para instalação do gradil com suas especificações;
- q) Remoção dos entulhos e restos de materiais.

6.8. Somente serão aceitos e recebidos os materiais/serviços prestados em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e neste instrumento.

6.9. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

6.10. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança da execução.

6.12. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguros e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

6.13. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais/equipamentos fornecidos e serviços executados, bem como por eventuais vícios, defeitos ou danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.



6.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6.15. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho relativos ao pessoal empregado na execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração.

6.16. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do local, com a remoção de todo material solto, entulho e materiais não utilizados, varrição dos espaços, quando necessário para retirada de resíduos e/ou terra do piso.

6.17.. A contratada é responsável pela remoção, transporte e a devida destinação do entulho, atendendo todas as exigências ambientais.

6.18. Toda a área de execução dos serviços deverá ser sinalizada, visando à preservação das instalações e prevenção de acidentes.

6.19. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

6.20. Nos casos de atraso na prestação dos serviços, sem justificativa apresentada por escrito e aceita pela Contratante, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas neste instrumento.

6.21. O aceite/aprovação do objeto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações aqui estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.22. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, materiais/serviços em que se verificarem defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.23. O prazo de garantia dos produtos deverá contemplar as normas do Código de Defesa do Consumidor, contra defeito e/ou vícios de fabricação, devendo a garantia ser para cada produto individual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, contados a partir do seu recebimento definitivo.

6.24. É obrigação do Contratado o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21. 13.2.

7.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas,



podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 13.3.

7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a. Retardarem a execução do pregão;
- b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Aislaine Tatiane de Araújo Coordenadora da Unidade de Atendimento Integrado.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato:

8.2.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviço em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

8.2.3. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências; comunicando-o formalmente a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

8.2.4. Manter registro histórico do gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

8.2.5. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

8.2.6. Rejeitar os materiais ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

8.3. O fiscal de contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapassem sua competência, dentre as quais:

8.3.1. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

8.3.2. Entrega do objeto em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência ou quantitativo divergente do solicitado;

8.3.3. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícias;

8.3.4. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

8.3.5 Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

8.3.6. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente;



8.4. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

8.4.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

8.4.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

8.4.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

8.4.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

8.4.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

8.4.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

8.4.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

8.4.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

8.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto;

8.5. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.



8.6. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal e/ou gestor, exercendo as atribuições inerentes à função.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento terá vigência de ____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber a este contrato.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



a) 01006001.1442201022.012 GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPATILHA 339330 F. 38 – MATERIAL DE CONSUMO.

b) 01006001.1442201022.012 GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPATILHA 339339 F. 40 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

13.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

13.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

13.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.2.4. A respeito das licitações e contratos:

13.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.2.4.4. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



13.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

13.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

13.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

13.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a observar e a cumprir, integralmente, no que lhes couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

14.2. A Contratada, sempre que tratar dados pessoais por conta e ordem da Contratante, obriga-se a observar as instruções fornecidas por esta última e a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

14.3. A CONTRATADA se compromete a manter confidencialidade em relação a quaisquer dados pessoais ou informações sensíveis acessadas no desempenho dos serviços contratados, devendo garantir que todos os seus empregados, prepostos, subcontratados e



demais agentes envolvidos no tratamento estejam cientes de suas obrigações legais e contratuais.

14.4. Para fins de cumprimento do disposto no art. 41 da LGPD, a CONTRATADA declara que seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o Sr. Silvan Pelágio Domingues, e-mail: juridico@joaomonlevade.mg.leg.br, telefone: (31)985550707.

14.5. A Contratada obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração nos dados do Encarregado ou eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

14.6. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na LGPD, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. É expressamente vedado à contratada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

15.3. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ____ de _____ de 2026.



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATANTE**

CONTRATADA